

ERRATA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2026

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares, microchips e medicamentos para a manutenção do castramóvel da Ameg.

A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, por intermédio de sua Pregoeira, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente **ERRATA Nº 01** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, decorrente (i) do acolhimento da impugnação apresentada pela empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA e (ii) dos esclarecimentos prestados às empresas BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA, CARE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos dos arts. 164 e 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 21 do Edital.

Os trechos incluídos ou alterados estão destacados em vermelho. O Edital consolidado, com as alterações, será disponibilizado juntamente com esta Errata.

1. DA IMPUGNAÇÃO – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

1.1. A empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.262.969/0001-57, apresentou impugnação em 06/08/2026 em face dos itens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.8 e 5.3.11 do Edital (qualificação técnica), alegando que atua exclusivamente no comércio de medicamentos e produtos de uso veterinário, registrada e fiscalizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, não se sujeitando à fiscalização da ANVISA/Vigilância Sanitária, e requerendo a aceitação dos documentos específicos do setor veterinário (Certificado MAPA, CRMV, ART e demais comprovações pertinentes).

1.2. Analisada a impugnação, a Administração reconhece que os estabelecimentos que comercializam exclusivamente produtos de uso veterinário estão sujeitos ao registro e à fiscalização do MAPA, nos termos do Decreto-Lei nº 467/1969 e do Decreto nº 5.053/2004, e que a exigência indistinta de documentos da ANVISA a essas empresas pode restringir a competitividade (art. 5º e art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021). Por outro lado, os itens classificados como produtos para saúde sujeitos ao regime da ANVISA (fios de sutura, luvas, campos cirúrgicos e demais materiais médico-hospitalares) continuam exigindo a documentação sanitária correspondente.

1.3. DECISÃO: a impugnação é **CONHECIDA e, no mérito, ACOLHIDA**, promovendo-se as seguintes alterações no item 5.3 do Edital, que se repetem no item 8 do Anexo I – Termo de Referência e nos Requisitos da Contratação do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar:

1.3.1. Item 5.3.4

Onde se lê: 5.3.4 Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação;

Leia-se: 5.3.4 Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação; **Exigência aplicável à licitante que comercialize produtos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária (área da saúde humana). Para a licitante que atue exclusivamente no comércio de**

produtos de uso veterinário, será aceito, em substituição, o Certificado de Registro do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, na forma do item 5.3.12;

1.3.2. Item 5.3.5

Onde se lê: 5.3.5. Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998;

Leia-se: 5.3.5. Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998; **Exigível somente da licitante que comercialize produtos sujeitos ao regime da ANVISA, sendo dispensada para a licitante que atue exclusivamente no comércio de produtos de uso veterinário, que apresentará a documentação prevista no item 5.3.12;**

1.3.3. Item 5.3.6

Onde se lê: 5.3.6. Autorização Especial de Funcionamento da licitante (AE) - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº 344/1998, de 12/05/1998 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Leia-se: 5.3.6. Autorização Especial de Funcionamento da licitante (AE) - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº 344/1998, de 12/05/1998 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **Para a licitante que atue exclusivamente no comércio de produtos de uso veterinário, será aceita, em substituição, a comprovação de regularidade junto ao MAPA para a comercialização de produtos de uso veterinário sujeitos a controle especial, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 35/2017;**

1.3.4. Item 5.3.8

Onde se lê: 5.3.8. Número do registro Produto ofertado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS), através de cópia autenticada ou original da internet/ANVISA, para os produtos que couber a obrigação do registro;

Leia-se: 5.3.8. Número do registro Produto ofertado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS), através de cópia autenticada ou original da internet/ANVISA, para os produtos que couber a obrigação do registro; **No caso de produtos de uso veterinário, será aceito o número de registro/licença do produto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (SIPEAGRO), mediante cópia ou consulta ao site oficial;**

1.3.5. Item 5.3.11

Onde se lê: 5.3.11. DECLARAÇÃO de que os produtos ofertados possuem Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle expedido pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/MS, e que o mesmo será apresentado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

Leia-se: 5.3.11. DECLARAÇÃO de que os produtos ofertados possuem Certificado de Boas Práticas de

Fabricação e Controle expedido pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/MS, e que o mesmo será apresentado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço oriunda este certame. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. **Para os produtos de uso veterinário, a declaração poderá referir-se ao registro do produto no MAPA e ao respectivo certificado de boas práticas de fabricação ou documento equivalente expedido pelo MAPA, dispensado o certificado expedido pela ANVISA.**

1.3.6. Inclusão dos itens 5.3.12 e 5.3.12.1

Inclua-se:

5.3.12. Para a licitante que atue exclusivamente no comércio de medicamentos e produtos de uso veterinário, registrada e fiscalizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos termos do Decreto-Lei nº 467/1969 e do Decreto nº 5.053/2004, serão aceitos, em substituição aos documentos exigidos nos itens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6 e 5.3.8, os seguintes documentos: a) Certificado de Registro do estabelecimento junto ao MAPA (SIPEAGRO), válido; b) registro dos produtos ofertados junto ao MAPA; c) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; d) Certificado de Responsabilidade Técnica / Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico veterinário responsável técnico.

5.3.12.1. A substituição de que trata o item anterior aplica-se somente aos itens de uso veterinário. Caso a licitante cote itens classificados como produtos para saúde sujeitos ao regime da ANVISA (tais como fios de sutura, luvas cirúrgicas, campos cirúrgicos e demais materiais médico-hospitalares), permanecem exigíveis, para esses itens, os documentos sanitários correspondentes previstos neste Edital.

1.3.7. Item 15.10 (repete-se no Termo de Referência e no item 2.10 da Minuta da Ata de Registro de Preços)

Onde se lê: 15.10. Os medicamentos serão entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde

Leia-se: 15.10. Os medicamentos serão entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde **ou, no caso de produtos de uso veterinário, com o número de registro junto ao MAPA.**

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Foram protocolados na plataforma AMM LICITA os pedidos de esclarecimento abaixo, respondidos pela Pregoeira após consulta ao setor técnico responsável:

Empresa / Data do pedido	Item	Pergunta	Resposta
CARE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – 31/07/2026	34 e 35	Qual o comprimento, a curvatura e o tamanho da agulha dos fios cirúrgicos?	Fio de sutura Vicryl, 45 cm, com agulha de corpo cilíndrico, fundo atraumático, 30 mm e 3/8 de curvatura.
BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA – 03/08/2026	37	Qual a concentração do produto solicitado?	A concentração será de 10%.
BICHO WEB SAÚDE ANIMAL	41	A Lidocaína 2% sem vasoconstritor é	Lidocaína 2%, 20 mg, sem

LTDA – 03/08/2026		comercializada em 50, 100 e 250 mL; a apresentação de 20 mL contém vasoconstritor. Qual apresentação deverá ser cotada, ou será aceita a apresentação disponível sem vasoconstritor?	vasoconstritor, apresentação ampola de 20 mL.
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 05/08/2026	61	Serão aceitos soros acondicionados em frascos ou será exigida exclusivamente a apresentação em bolsa?	Serão aceitos apenas soros acondicionados em bolsas, conforme edital.

2.2. Em decorrência dos esclarecimentos, as descrições dos itens abaixo passam a ter a seguinte redação na Tabela de Preço Médio do Anexo I – Termo de Referência e no Modelo de Proposta:

Anexo / Item / Cód.	Onde se lê	Leia-se
Termo de Referência – Item 34 – Cód. 1843	LOTE EXCLUSIVO: Fio de Sutura Ácido poliglicólico (Vicryl) Agulhado tamanho 2-0 caixa c/ 24 uni	LOTE EXCLUSIVO: Fio de Sutura Ácido poliglicólico (Vicryl) Agulhado tamanho 2-0 caixa c/ 24 uni Especificação complementar (Errata nº 01 – esclarecimento): fio de sutura Vicryl, 45 cm, com agulha de corpo cilíndrico, fundo atraumático, 30 mm e 3/8 de curvatura.
Termo de Referência – Item 35 – Cód. 1843	Fio de Sutura Ácido poliglicólico (Vicryl) Agulhado tamanho 2-0 caixa c/ 24 uni	Fio de Sutura Ácido poliglicólico (Vicryl) Agulhado tamanho 2-0 caixa c/ 24 uni Especificação complementar (Errata nº 01 – esclarecimento): fio de sutura Vicryl, 45 cm, com agulha de corpo cilíndrico, fundo atraumático, 30 mm e 3/8 de curvatura.
Termo de Referência e Modelo de Proposta – Item 37 – Cód. 055	PVPI Iodopovidona Tópico 1 litro - Antisséptico para uso tópico a base de polivinil pirrolidona iodo em solução aquosa, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. Litro.	PVPI Iodopovidona Tópico 1 litro - Antisséptico para uso tópico a base de polivinil pirrolidona iodo em solução aquosa, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. Litro. Concentração (Errata nº 01 – esclarecimento): PVPI 10% (equivalente a 1% de iodo ativo).
Termo de Referência e Modelo de Proposta – Item 41 – Cód. 1543	Lidocaína 2% sem Vaso Constritor frasco ampola 20ml	Lidocaína 2% sem Vaso Constritor frasco ampola 20ml – Especificação (Errata nº 01 – esclarecimento): Lidocaína 2% (20 mg/mL), sem vasoconstritor, apresentação frasco-ampola de 20 mL.

2.3. O item 61 (Soro Fisiológico 0,9%) não sofre alteração: permanece exigida exclusivamente a apresentação em bolsa (sistema fechado), conforme descrição já constante do Termo de Referência.

3. DA NOVA DATA DA SESSÃO

3.1. Considerando que as alterações acima afetam a formulação das propostas e os documentos de habilitação, o prazo de publicidade do certame é reaberto integralmente, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 21.9 do Edital, ficando as datas assim definidas:

Evento	Nova data e horário (Horário de Brasília)
Início do recebimento das propostas	20/10/2026, às 10h00
Fim do recebimento das propostas	05/11/2026, até às 08h29
Início da sessão de disputa de preços	05/11/2026, a partir das 08h30

3.2. A sessão será realizada na plataforma AMM LICITA / LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br). As propostas eventualmente já cadastradas deverão ser revistas pelos licitantes à luz desta Errata.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos que não conflitem com esta Errata.

4.2. Esta Errata e o Edital consolidado estão disponíveis na plataforma www.licitardigital.com.br, no site da Ameg (www.ameg.mg.gov.br – Portal da Transparência, link Licitações) e no PNCP. Informações pelo e-mail licitacao@ameg.mg.gov.br.

Passos/MG, 19 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS**
Data: 19/10/2026 15:56:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silene Caires Enes dos Santos
Chefe do Departamento de Licitação / Pregoeira